



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 08.778/08

Objeto: Licitação

Órgão: Prefeitura Municipal de Mamanguape.

Licitação – Concorrência. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 0140/2010

OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 08.778/08, que trata do exame do procedimento licitatório nº 002/08, na modalidade Concorrência, realizado pela Prefeitura Municipal de Mamanguape, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário naquele município, e,

CONSIDERANDO que houve o cancelamento do procedimento referido, conforme cópias de publicações anexas.

RESOLVEM:

Determinar o arquivamento dos autos por não haver matéria a ser examinada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto

PRESIDENTE

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

Antônio Gomes Vieira Filho

Auditor Relator

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08.778/08

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame do procedimento licitatório nº 002/08, na modalidade Concorrência, realizado pela Prefeitura Municipal de Mamanguape, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário naquele município.

Após examinar a documentação pertinente, a Unidade Técnica verificou ter havido o cancelamento do certame, conforme cópias de publicações anexas (DOE, de 19.12.2008), não havendo, portanto, mais matéria para ser examinada, tendo a Auditoria sugerido o arquivamento dos presentes autos.

Não houve o pronunciamento do Ministério Público Especial.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões do órgão técnico, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** determinem o arquivamento dos presentes autos por não haver matéria a ser examinada.

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator